



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº.283 /2008

DE19 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera o art. 1º Da Lei Municipal Nº.274/2007, de 07/12/2007 , dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por lei faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º Da Lei Municipal nº.274/2007 de 07/12 /2007, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º, Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atual, realizada em julho de 2008, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPMD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, conforme tabela abaixo”:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2008	11,00%	11,00%	11,00%	12,22%	3,46%
2009	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	6,68%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	9,90%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	13,12%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	16,34%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	19,56%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	22,78%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	26,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	29,22%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	32,45%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	13,14%	35,67%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Aliquota	Ano	Aliquota
2008	3,46%	2013	19,56%
2009	6,68%	2014	22,78%
2010	9,10%	2015	26,00%
2011	13,12%	2016	29,22%
2012	16,34%	2017	32,45%

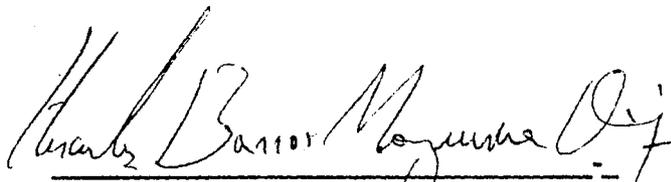
Aty

Parágrafo Único – Do período do ano de 2018 ao ano de 2043 a alíquota a ser praticada será de 35,67% ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Diamante, Estado da Paraíba,  
aos 19 dias do mês de Dezembro, do ano de 2008

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal